



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para instalação de energia solar fotovoltaico (sistema fotovoltaico) para geração de energia para as necessidades da Câmara Municipal de Carnaíba/PE, nos Seguintes Termos:

1.2 POTÊNCIA: 7,93 KWP

1.3 PRODUÇÃO DE ENERGIA MÉDIA MENSAL: 1100 KWH

1.4 A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL – GARANTIAS E MARCAS:

2.1 PAINEL FOTOVOLTAICO SUNOVA

GARANTIA - 15 ANOS (FABRICAÇÃO), 30 ANOS (EFICIÊNCIA LINEAR)

2.2 INVERSOR SOLPLANET MONOFÁSICO

GARANTIA -10 ANOS (FABRICAÇÃO)

2.3 INSTALAÇÃO

GARANTIA – 18 MESES

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Para a contratação:



3.1.1

Justifica-se a necessidade de instalação de energia solar fotovoltaico (sistema fotovoltaico) para geração de energia para as necessidades da Câmara Municipal de Carnaíba/PE, visando diminuir os custos com a energia já existente, bem como, contribuir para a redução da poluição e taxas de carbono, baixíssima necessidade de manutenção, diminuição da conta de luz, investimento com custo benefício satisfatório, gerando energia de forma inteligente e sustentável.

MÊS	CONSUMO EM RS
AGOSTO 2023	539,11
SETEMBRO 2023	749,65
OUTUBRO 2023	854,44
NOVEMBRO 2023	828,44
DEZEMBRO 2023	889,24
JANEIRO 2024	731,54
FEVEREIRO 2024	732,08
MARÇO 2024	830,52
ABRIL 2024	1006,92
MAIO 2024	834,72
JUNHO 2024	685,98
JULHO 2024	531,00
AGOTO 2024	618,52
VALOR GASTO EM 12 MESES: 9.732,16	
VALOR MÉDIO GASTO POR MÊS: 811,01	
VALOR MÉDIO GASTO EM 2 ANOS: 19.464,24	

Levando em consideração os gastos que a Câmara Municipal de Carnaíba-PE tem com a energia elétrica mensalmente (como mostra a tabela), o investimento feito na energia solar fotovoltaico (sistema fotovoltaico), esse investimento será pago em torno de pouco mais de 2 anos, levando em consideração o valor médio mensal e o valor global que será pago para a instalação da energia solar fotovoltaico (sistema fotovoltaico).

3.2 Para a estimativa de quantitativo:

3.2.1 O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75 da lei 14.133/2021.

5. **DA PROPOSTA**



5.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do objeto da contratação e de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante no orçamento 2024.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O produto/serviço será entregue conforme condições, prazos e locais indicados pela Câmara Municipal.

7.2 São de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer custos similares advindos do serviço prestado.

7.3 O prazo para instalação será de 40 (quarenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a instalação e entrega do sistema energia solar fotovoltaico e após a vistoria e recebimento pela Câmara Municipal de Carnaíba-PE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pela solicitante, de acordo com as exigências administrativas em vigor, bem como após o efetivo recebimento dos serviços, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

8.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com a Lei Federal no. 14.133/2021

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1 A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

9.2 Fiscalizar e acompanhar o trabalho a ser executado;

9.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada quanto a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 Providenciar o pagamento à Contratada nos prazos estabelecidos, à partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada conforme acordado e aprovação dos respectivos Projetos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar por todo o processo de instalação e homologação do sistema junto a Concessionária;

10.2 Utilizar materiais de qualidade e que atenda as normas técnicas da classe;

10.3 Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular dos profissionais envolvidos no serviço perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.4 Executar o objeto do certame sob sua responsabilidade técnica; inclusive com fornecimento da ART correspondente (se necessário);

10.5 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução do objeto do certame, conforme as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

10.6 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados.

10.7 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:



11.2 Advertência;

11.3 Multa:

- I. De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- II. De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual. c) os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-offício da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

12. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.2 Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do



limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

13. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carnaíba/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO.

14. CASOS OMISSOS:

Os casos omissos no presente TERMO, serão solucionados pelo setor de compra desta EDILIDADE.

Carnaíba - PE, 23 de setembro de 2024.

Micael Moreira da Silva
Micael Moreira da Silva
Assessor de Tesouraria